



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Arez
Chefia De Gabinete
Fone: 3242-2084
Praça Getúlio Vargas, nº 270
CNPJ (MF): 08.161.234/0001-22

Lei nº 517/2017

Autoriza o Poder Executivo a alienar bens móveis pertencentes ao Município de Arez/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREZ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz sabe que a câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a venda através de Leilão Público, nos termos da Lei Federal 8.666/93, dos seguintes bens móveis, pertencentes ao Município de Arez.

I - Um veículo tipo ambulância, Jumper Citroem-Placas: MYL - 3675 Ano/Modelo: 2011, de Propriedade do Município de Arez, adquirido com recursos em Convênio com Ministério da Saúde;

II - Veículo tipo transporte de passageiros, Jumper Citroem - Placas: NZB - 2024 Ano/Modelo: 2005, de Propriedade do Município de Arez, adquirido com recursos próprios;

III - Um veículo tipo passageiro Placas MXP 1633 Marca/Modelo: 117037 - VW/SANTANA CONFORTLINE Modelo/Fabricação 2006, de propriedade do Município de Arez, adquirido com recursos próprios.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar baixa do Patrimônio Público Municipal, dos bens referidos no artigo 1º desta Lei, mediante a alienação dos mesmos;

Art. 3º. Os bens a serem leiloados serão avaliados por Comissão especialmente designada para esse fim;

Parágrafo Único. A venda dos Bens não poderá ser inferior ao valor da avaliação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arez 07 de Julho de 2017


ANTONIO BRÁULIO DA CUNHA
Prefeito Municipal